

SEÇÃO TRIBUTÁRIA

TRIBUTÁRIA

Redução linear de incentivos federais: regras, exceções e ajustes no lucro presumido – LC nº 224/2025

Imposto de renda: isenção ampliada, tributação de altas rendas e retorno da tributação de lucros e dividendos

Norma reforça critérios de legitimidade para uso de créditos oriundos de decisões judiciais coletivas

Atualização de regras sobre perdas em créditos e cálculo dos JSCP

PAT - RFB afasta limitação de dedução para fins tributários

Nova regulamentação amplia e moderniza as possibilidades de parcelamento de débitos

Norma esclarece a incidência do IOF nas novas linhas de crédito rural e habitacional

Uniformização de critérios reforça a aplicação da pena de perdimento em importações irregulares

RFB amplia o alcance da DIRBI e reforça o controle sobre benefícios fiscais

CBS e IBS – RFB e Comitê Gestor detalham obrigações para a entrada em vigor em 2026

São Paulo institui o código “cBenef” para aprimorar o controle e a transparência dos benefícios fiscais de ICMS

Fisco flexibiliza exigência de preenchimento de campos IBS e CBS nas notas fiscais em janeiro de 2026

Atualização normativa ajusta a tributação mínima de grupos multinacionais às diretrizes da OCDE

São Paulo anuncia a exclusão de produtos do regime de ICMS-ST

CONTÁBIL

Nova norma sobre apresentação e divulgação das demonstrações contábeis

TRABALHISTAS E PREVIDENCIAIS

Manual do eSocial versão S-1.3

Penalidades e Fiscalização – Portaria MTE nº 1.131/2025

Modernização do PAT

Redução linear de incentivos federais: regras, exceções e ajustes no lucro presumido – LC nº 224/2025

A Lei Complementar (LC) nº 224, de 26 de dezembro de 2025, instituiu um novo marco para os incentivos e benefícios concedidos pela União, com destaque para a redução linear dos benefícios tributários federais, aplicável em 2026.

A LC foi regulamentada pela Instrução Normativa (IN) RFB nº 2.305/2025, de 26 de dezembro 2025, que detalhou as formas de aplicação da redução linear, definiu os tributos alcançados e elencou as exceções. Posteriormente, a IN RFB nº 2.306/2026, de 22 de janeiro de 2026, promoveu ajustes significativos, especialmente na sistemática aplicável às pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, sem alterar o escopo instituído pela LC.

TRIBUTOS ALCANÇADOS:

A redução linear aplica-se aos incentivos vinculados aos seguintes tributos federais:

- PIS/Pasep e PIS-Importação;
- Cofins e Cofins-Importação;
- IRPJ;
- CSLL;
- Imposto de Importação (II);
- IPI;
- Contribuição previdenciária patronal.

COMO A REDUÇÃO É APLICADA

A IN estabeleceu critérios padronizados conforme a natureza do benefício:

- Isenção ou alíquota zero: aplicação de 10% da alíquota do sistema padrão;
- Alíquota reduzida: 90% da alíquota favorecida + 10% da alíquota padrão;
- Redução de base de cálculo: manutenção

de 90% da redução originalmente prevista;

- Créditos tributários ou financeiros: aproveitamento limitado a 90% do valor;
- Redução do tributo devido: aplicação de 90% da redução prevista na regra do benefício;
- Regimes especiais com percentual sobre a receita bruta: elevação de 10% do percentual aplicado;
- Lucro presumido: acréscimo de 10% nos percentuais de presunção do IRPJ e da CSLL, aplicável somente sobre a parcela da receita bruta anual que exceder a R\$ 5 milhões.

LUCRO PRESUMIDO - AJUSTES INTRODUZIDOS PELA IN RFB Nº 2.306/2026

A IN RFB nº 2.306/2026 refinou a aplicação da regra do lucro presumido, trazendo mais clareza e segurança operacional.

Passou a ficar expresso que:

- o limite anual de R\$ 5 milhões deve ser proporcionalizado por trimestre, no valor de R\$ 1,25 milhão;
- o acréscimo de 10% incide apenas sobre a parcela da receita que exceder esse limite, trimestre a trimestre;
- ao final do ano, deve ser verificada a receita bruta acumulada.

Caso a receita anual não ultrapasse R\$ 5 milhões, o contribuinte poderá recalcular o IRPJ e a CSLL sem o acréscimo aplicado nos trimestres anteriores, com dedução do valor pago a maior no último trimestre. A IN também passou a prever a possibilidade

Nós da Baker Tilly possuímos um time altamente qualificado e multidisciplinar que poderá ajudá-lo a entender as diversas mudanças que irão ocorrer no seu segmento de negócio e que podem impactá-lo significativamente.

de restituição ou compensação com atualização pela taxa Selic, acrescida de 1% no mês da disponibilização.

EXCEÇÕES RELEVANTES

Entre os benefícios não alcançados pela redução linear, destacam-se:

- Imunidades constitucionais;
- Zona Franca de Manaus e áreas de livre comércio;
- Cesta Básica Nacional;
- Simples Nacional;
- Programa Minha Casa, Minha Vida.

ATIVIDADES DIVERSIFICADAS

Empresas com atividades diversificadas devem calcular o acréscimo proporcional-

mente à receita de cada atividade.

QUANDO A REDUÇÃO SE APLICA

- IRPJ e Imposto de Importação: a partir de 1º de janeiro de 2026;
- Demais tributos: a partir de 1º de abril de 2026.

Créditos já escriturados ou cujo direito tenha sido adquirido até 31 de dezembro de 2025 não sofrem a redução.

Por fim, a redução gradual e padronizada do gasto tributário federal exige revisão tempestiva do planejamento tributário e dos cálculos fiscais das empresas em 2026.

A LC e as INs podem ser consultadas na íntegra acessando aos links [LC nº 224 / IN RFB Nº 2.305](#) / [IN RFB Nº 2.306](#).

Imposto de renda: isenção ampliada, tributação de altas rendas e retorno da tributação de lucros e dividendos

A Lei n.º 15.270/2025 de 26 de novembro de 2025, em vigor desde janeiro 2026, reestruturou de forma relevante a tributação do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF), combinando redução do imposto para rendas menores, tributação mínima para altas rendas e retenção sobre lucros e dividendos.

Dentre os principais pontos abordados, destacam-se:

REDUÇÃO DO IRPF (ISENÇÃO AMPLIADA):

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS MENSAIS	REDUÇÃO DO IMPOSTO
Até R\$ 5 mil	Até R\$ 312,89, zerando o imposto
De R\$ 5.000,01 a R\$ 7.350	R\$ 978,62 – (0,133145 × renda mensal), até zerar para quem ganha R\$ 7.350
A partir de R\$ 7.350,01	Sem redução

TRIBUTAÇÃO MENSAL DE LUCROS E DIVIDENDOS (ALTA RENDA)

- Retenção de 10% na fonte sobre lucros e dividendos pagos a pessoa física residente no Brasil acima de R\$ 50 mil por mês,

por fonte pagadora.

- Sem deduções da base de cálculo.
- Não alcança lucros apurados até 31/12/2025 com distribuição aprovada (desde que pagos conforme o ato de aprovação, até 2028).

TRIBUTAÇÃO MÍNIMA ANUAL PARA ALTAS RENDAS

- Aplica-se à PF com rendimentos totais acima de R\$ 600 mil no ano.
- Alíquota:
 - ✓ 0% a 10%, de forma progressiva;
 - ✓ 10% para rendimentos a partir de R\$ 1,2 milhão.
- A base inclui rendimentos tributados, isentos e exclusivos na fonte, com exclusões específicas, como:
 - Poupança;
 - LCIs, LCAs, CRIs, CRAs, FIs (com requisitos);
 - Heranças e doações;
 - Lucros e dividendos até 2025, com regras transitórias.

LUCROS E DIVIDENDOS AO EXTERIOR

- Passam a ser tributados à alíquota de 10% na fonte, com exceções (governos estrangeiros, fundos soberanos, entidades previdenciárias).

Ou seja, a Lei amplia a isenção do IRPF para rendas menores, contudo introduz um novo patamar de tributação para altas rendas, alterando de forma estrutural o equilíbrio da tributação da pessoa física no Brasil.

A íntegra da Lei pode ser consultada acessando ao link [Lei n.º 15.270](#).

Norma reforça critérios de legitimidade para uso de créditos oriundos de decisões judiciais coletivas

A Instrução Normativa (IN) RFB n.º 2.288, em vigor desde novembro de 2025, promoveu ajustes relevantes nas regras aplicáveis à habilitação de créditos tributários decorrentes de decisões judiciais coletivas, como aquelas proferidas em mandados de segurança impetrados por associações e sindicatos. A medida tem como objetivo aperfeiçoar os controles administrativos e assegurar maior aderência ao entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema n.º 1.119.

A IN estabelece parâmetros mais claros para garantir que somente contribuintes efetivamente legitimados possam utilizar créditos reconhecidos em ações coletivas. Para tanto, passa a ser exigida a comprovação de que o contribuinte era filiado à associação ou integrava a categoria profissional ou econômica abrangida pela entidade no momento do ajuizamento da ação judicial.

Além disso, o direito ao aproveitamento do crédito fica restrito aos fatos geradores ocorridos após a filiação ou o ingresso na categoria representada, e apenas enquanto essa condição se mantiver, afastando a possibilidade de utilização retroativa ou desvinculada do período de representação efetiva.

O procedimento de habilitação deverá ser realizado exclusivamente por meio eletrônico, utilizando o sistema Requerimentos Web, disponível no e-CAC, com a apresentação de documentação apta a demonstrar o vínculo entre o contribuinte e a entidade autora da ação coletiva. A análise do pedido caberá ao Auditor-Fiscal da Receita Federal, que verificará a legitimidade e a conformidade do pleito com os critérios definidos na IN.

Adicionalmente, a IN promoveu a atualização do rol de créditos presumidos de PIS/Pasep e Cofins passíveis de ressarcimento ou compensação, adequando o texto regulamentar às alterações mais recentes da legislação tributária federal.

A íntegra da IN pode ser consultada acessando ao link [IN RFB n.º 2.288](#).

Atualização de regras sobre perdas em créditos e cálculo dos JSCP

A Instrução Normativa (IN) RFB n.º 2.296, de 03 de dezembro de 2025, promoveu alterações na IN RFB n.º 1.700/2017, com o objetivo de uniformizar o tratamento tributário das perdas em créditos e dos juros sobre capital próprio (JSCP). As mudanças atendem a demandas apresentadas por instituições financeiras e demais entidades supervisionadas pelo Banco Central, que buscavam maior clareza quanto aos procedimentos aplicáveis até dezembro de 2025.

Um dos principais ajustes diz respeito à mensuração de bens ou direitos recebidos na liquidação de créditos inadimplidos. A norma estabelece que esses ativos devem ser registrados pelo menor valor entre: (i) o valor do crédito, (ii) eventual valor definido em decisão judicial ou (iii) o valor contábil do bem ou direito recebido, conferindo maior objetividade ao reconhecimento contábil e fiscal dessas operações.

A IN também disciplinou a dedução das perdas recuperadas, apuradas a partir de 1º de janeiro de 2025, relativas a créditos que já se encontravam inadimplidos até 31 de dezembro de 2024. Nesse ponto, a instituição poderá optar entre a dedução integral dos valores ou sua dedução parcelada, em montantes mensais e fixos, calculados à razão de 1/84 ou 1/120, conforme a natureza da operação. Segundo o setor, essa sistemática é operacionalmente mais simples e amplamente adotada, sem gerar impacto negativo relevante para a arrecadação.

Outro aspecto relevante refere-se à composição da base de cálculo dos JSCP. A norma esclarece que apenas os valores efetivamente incorporados ao patrimônio da entidade após o encerramento do exercício social anterior podem integrar a base do JSCP.

A íntegra da IN pode ser consultada acessando ao link [IN RFB n.º 2.296](#).

PAT - RFB afasta limitação de dedução para fins tributários

A RFB, por meio da Solução de Consulta COSIT n.º 3, de 12 de janeiro de 2026, alinhou seu entendimento à jurisprudência consolidada do STJ e ao Parecer SEI n.º 1.506/2024/MF, afastando, para fins tributários, as limitações impostas pelo Decreto n.º 10.854/2021 à dedução do incentivo fiscal do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

Dessa forma, a dedução deixa de estar vinculada ao teto de um salário-mínimo por empregado e à restrição aos trabalhadores que percebam até cinco salários-mínimos, passando a abranger integralmente as despesas com alimentação, desde que observados os limites e condições previstos na Lei n.º 6.321/1976, a qual dispõe sobre a dedução do lucro tributável para fins de imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, permitindo a dedução em dobro das despesas realizadas em programas de alimentação do trabalhador.

Por fim, o posicionamento impacta diretamente a base de cálculo do IRPJ das empresas optantes pelo lucro real e afastando riscos de glosas fiscais.

A íntegra da COSIT n.º 3 pode ser consultada acessando ao link [SC Cosit n.º 3/2026](#).

Nova regulamentação amplia e moderniza as possibilidades de parcelamento de débitos

A Instrução Normativa (IN) RFB n.º 2.284, de 14 de outubro de 2025, introduziu avanços relevantes na regulamentação dos parcelamentos de débitos tributários e não tributários, ao alterar dispositivos da IN RFB n.º 2.063. As mudanças integram a estratégia de modernização, digitalização e simplificação dos procedimentos administrativos, ampliando o acesso dos contribuintes a mecanismos de regularização fiscal.

A IN autoriza o parcelamento, via e-CAC, de débitos confessados na DCTFWeb e na GFIP por órgãos e entidades do Poder Público, eliminando procedimentos manuais e presenciais e tornando a gestão dos parcelamentos mais ágil e eficiente, também

amplia as possibilidades de regularização ao permitir o parcelamento de débitos não tributários vinculados à devolução de restituições, em linha com iniciativas de estímulo à conformidade fiscal.

Com as alterações introduzidas pela IN, consolida-se o movimento de digitalização integral da jornada do contribuinte, ao mesmo tempo em que se ampliam os instrumentos de regularização fiscal.

A íntegra da IN pode ser consultada acessando ao link [IN RFB N.º 2.284](#).

Norma esclarece a incidência do IOF nas novas linhas de crédito rural e habitacional

A Instrução Normativa (IN) RFB n.º 2.286, de 21 de outubro de 2025, trouxe esclarecimentos relevantes sobre a incidência do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) aplicável às novas linhas de crédito rural e de melhoria habitacional instituídas recentemente pelo Governo Federal. A edição da norma atendeu a pleitos apresentados pelas instituições financeiras, com o objetivo de uniformizar a aplicação das alíquotas e reduzir incertezas jurídicas na contratação dessas operações.

No que se refere ao crédito rural, a IN interpreta as disposições da Medida Provisória n.º 1.314/2025, que autorizou a utilização de recursos do superávit financeiro apurado em 31 de dezembro de 2024, bem como de recursos livres das instituições financeiras, para linhas de crédito destinadas à liquidação ou amortização de dívidas de produtores rurais impactados por eventos adversos. Nesse contexto, a norma diferencia a incidência do IOF conforme a origem dos recursos: quando provenientes de fonte pública, aplica-se a alíquota zero; já nas operações financiadas com recursos privados das instituições financeiras, incide a alíquota de 0,38%.

Quanto às operações de crédito voltadas à melhoria habitacional, contratadas nos termos da Portaria MCID n.º 1.177/2025, a IN esclarece que tais operações estão integralmente isentas de IOF. A isenção decorre do disposto no art. 9º, inciso I, do Decreto n.º 6.306/2007, que disciplina as hipóteses legais de não incidência do IOF.

A íntegra da IN pode ser consultada acessando ao link [IN RFB N.º 2.286](#).

Uniformização de critérios reforça a aplicação da pena de perdimento em importações irregulares

A Receita Federal do Brasil publicou o Ato Declaratório Interpretativo RFB n.º 3, de 03 de dezembro de 2025, por meio do qual consolida o entendimento jurídico acerca da retenção e da aplicação da pena de perdimento nas hipóteses de importação de mercadorias falsificadas, adulteradas ou imitadas. A iniciativa busca conferir maior uniformidade à atuação da autoridade aduaneira e reforçar a segurança jurídica na repressão a infrações aduaneiras de maior gravidade.

O Ato reafirma a competência da Aduana para atuação de ofício, com fundamento no princípio do interesse nacional, especialmente na proteção de bens jurídicos de natureza pública. Nesse contexto, são destacados os objetivos de resguardo da saúde pública, da ordem pública, da segurança nacional, bem como a tutela da concorrência leal, dos direitos do consumidor e do meio ambiente, áreas diretamente impactadas pela circulação de mercadorias irregulares no comércio internacional.

O Ato também enfatiza que a atuação da RFB está alinhada ao marco jurídico internacional, observando as melhores práticas adotadas globalmente e as disposições do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS). Esse alinhamento reforça o compromisso do Brasil com padrões internacionais de combate à pirataria e à violação de direitos de propriedade intelectual.

Além de fortalecer o enfrentamento ao crime organizado associado à importação de produtos falsificados ou potencialmente perigosos, o Ato Declaratório Interpretativo contribui para a previsibilidade e a coerência na aplicação da pena de perdimento. O texto destaca a observância do direito ao contraditório e à ampla defesa, o que tende a reduzir a litigiosidade administrativa e judicial, ao mesmo tempo em que amplia a efetividade das medidas repressivas.

A íntegra do Ato pode ser consultada acessando ao link [ADI RFB nº 3/2025](#).

RFB amplia o alcance da DIRBI e reforça o controle sobre benefícios fiscais

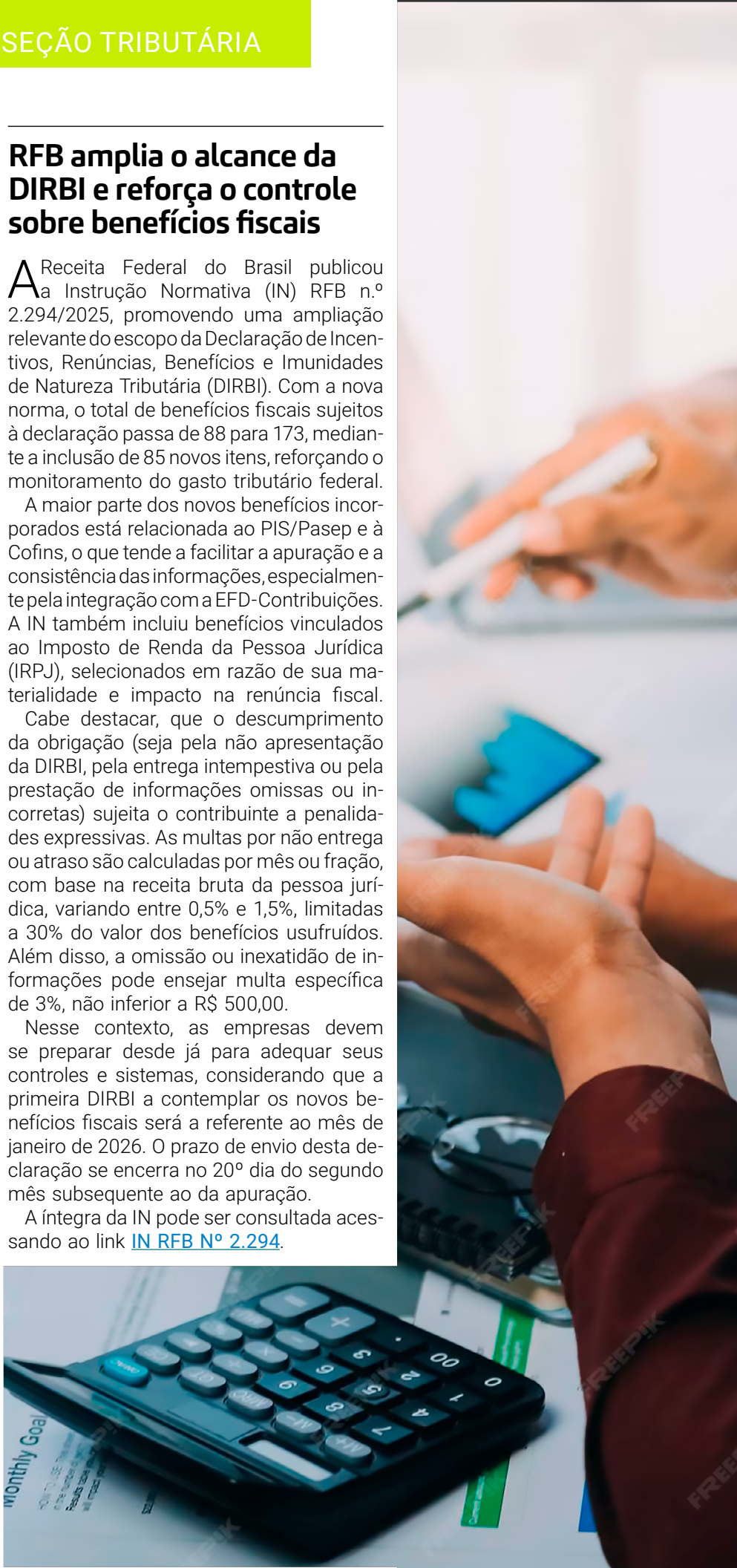
A Receita Federal do Brasil publicou a Instrução Normativa (IN) RFB n.º 2.294/2025, promovendo uma ampliação relevante do escopo da Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária (DIRBI). Com a nova norma, o total de benefícios fiscais sujeitos à declaração passa de 88 para 173, mediante a inclusão de 85 novos itens, reforçando o monitoramento do gasto tributário federal.

A maior parte dos novos benefícios incorporados está relacionada ao PIS/Pasep e à Cofins, o que tende a facilitar a apuração e a consistência das informações, especialmente pela integração com a EFD-Contribuições. A IN também incluiu benefícios vinculados ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), selecionados em razão de sua materialidade e impacto na renúncia fiscal.

Cabe destacar, que o descumprimento da obrigação (seja pela não apresentação da DIRBI, pela entrega intempestiva ou pela prestação de informações omissas ou incorretas) sujeita o contribuinte a penalidades expressivas. As multas por não entrega ou atraso são calculadas por mês ou fração, com base na receita bruta da pessoa jurídica, variando entre 0,5% e 1,5%, limitadas a 30% do valor dos benefícios usufruídos. Além disso, a omissão ou inexactidão de informações pode ensejar multa específica de 3%, não inferior a R\$ 500,00.

Nesse contexto, as empresas devem se preparar desde já para adequar seus controles e sistemas, considerando que a primeira DIRBI a contemplar os novos benefícios fiscais será a referente ao mês de janeiro de 2026. O prazo de envio desta declaração se encerra no 20º dia do segundo mês subsequente ao da apuração.

A íntegra da IN pode ser consultada acessando ao link [IN RFB Nº 2.294](#).



CBS e IBS – RFB e Comitê Gestor detalham obrigações para a entrada em vigor em 2026

A Receita Federal do Brasil (RFB) e o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS) divulgaram Comunicado Conjunto, com orientações iniciais sobre a entrada em vigor da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) em 1º de janeiro de 2026, conforme previsto na Lei Complementar nº 214/2025, que regulamentou a Emenda Constitucional nº 132/2023 (Reforma Tributária do Consumo).

O comunicado tem caráter eminentemente operacional e busca preparar os contribuintes para o cumprimento das obrigações principais e acessórias relacionadas aos fatos geradores ocorridos ao longo do ano-calendário de 2026, considerado pela legislação como o ano de testes do novo modelo de tributação do consumo.

OBRIGAÇÕES EM 1º DE JANEIRO DE 2026

Desde o início de 2026, os contribuintes deverão emitir documentos fiscais eletrônicos com destaque individualizado da CBS e do IBS por operação, observando os leiautes e regras técnicas definidos em Notas Técnicas específicas de cada documento fiscal. Além disso, deverão ser apresentadas, quando disponibilizadas, as Declarações dos Regimes Específicos (DeRE), bem como as declarações e documentos fiscais relacionados às plataformas digitais, conforme regulamentação própria.

O comunicado também esclarece que, a partir de julho de 2026, as pessoas físicas contribuintes da CBS e do IBS deverão efetuar inscrição no CNPJ, exclusivamente para fins cadastrais e de apuração dos novos tributos, sem que isso implique transformação da pessoa física em pessoa jurídica.

DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS ALCANÇADOS

A partir de 2026, diversos documen-

tos fiscais eletrônicos deverão passar a ser emitidos com destaque da CBS e do IBS, incluindo, entre outros: NF-e, NFC-e, CT-e, CT-e OS, NFS-e, NFS-e de Exploração de Via, NFCom, NF3e, BP-e e BP-e Transporte Metropolitano. Esses documentos serão autorizados conforme as Notas Técnicas específicas já publicadas ou que venham a ser divulgadas.

O comunicado ressalta que o contribuinte não será penalizado pelo descumprimento da obrigação acessória caso esteja impossibilitado de emitir o documento fiscal eletrônico por motivo imputável exclusivamente ao ente federativo responsável.

LEIAUTES JÁ DEFINIDOS E DOCUMENTOS EM DESENVOLVIMENTO

Alguns documentos já possuem leiautes definidos, embora ainda sem data de vigência estabelecida, como a Nota Fiscal de Alienação de Bens Imóveis (NF-ABI), a Nota Fiscal de Água e Saneamento (NFAG) e o Bilhete de Passagem Aéreo (BP-e Aéreo). As respectivas datas de início de vigência serão fixadas por meio de documento técnico ou ato conjunto da RFB e do CGIBS.

Outros documentos seguem em fase de construção, como a NF-e Gás e a Declaração dos Regimes Específicos (DeRE) aplicável a setores específicos, incluindo instituições financeiras, planos de saúde, seguros, previdência, consórcios e concursos de prognóstico. Também estão em desenvolvimento os leiautes para fatos geradores que atualmente não demandam emissão de documento fiscal, mas que passarão a exigí-la no novo modelo.

PLATAFORMAS DIGITAIS

O comunicado antecipa que a forma pela qual as plataformas digitais de-

verão prestar informações sobre operações e importações realizadas por seu intermédio será objeto de regulamentação específica, a ser definida em Nota Técnica ou ato conjunto do CGIBS e da Receita Federal.

DISPENSA DE RECOLHIMENTO EM 2026

Em razão do caráter experimental do ano de 2026, o comunicado esclarece que os contribuintes que cumprirem integralmente as obrigações acessórias, mediante a correta emissão dos documentos fiscais e das declarações previstas, estarão dispensados do recolhimento da CBS e do IBS nesse período. A dispensa também se aplica aos contribuintes para os quais ainda não exista obrigação acessória formalmente definida.

FUNDOS DE COMPENSAÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE ICMS

Outro ponto relevante diz respeito aos benefícios onerosos de ICMS. A partir de janeiro de 2026, os titulares desses benefícios poderão protocolar requerimentos de habilitação a futuros direitos de compensação previstos no art. 384 da Lei Complementar nº 214/2025, por meio do e-CAC, utilizando formulário eletrônico a ser disponibilizado no SISEN. Deverá ser apresentado um requerimento para cada benefício passível de compensação, conforme o respectivo programa de concessão.

PRÓXIMOS PASSOS

Por fim, a RFB e o Comitê Gestor informaram que novos comunicados conjuntos serão divulgados ao longo do processo de implantação, com atualizações sobre a regulamentação técnica e operacional da Reforma Tributária do Consumo.

São Paulo institui o código “cBenef” para aprimorar o controle e a transparência dos benefícios fiscais de ICMS

O Estado de São Paulo (SP) instituiu o Código de Benefícios Fiscais (cBenef) a ser informado nas notas fiscais eletrônicas, com o objetivo de aprimorar o controle, a governança e a transparência ativa dos incentivos fiscais relacionados ao ICMS. A medida foi formalizada pelo Decreto nº 69.981/2025, publicado no Diário Oficial do Estado, e integra a estratégia da Secretaria da Fazenda e Planejamento (Sefaz-SP) de modernização da administração tributária estadual.

O cBenef consiste em um código padronizado que deverá identificar, de forma clara e objetiva, o benefício fiscal efetivamente aplicado à operação, como isenções, reduções de base de cálculo, créditos outorgados, diferimentos ou outros tratamentos tributários favorecidos. A informação passará a constar diretamente nos documentos fiscais eletrônicos, permitindo maior rastreabilidade e coerência entre o benefício concedido, sua base legal e a operação realizada.

A adoção do código tem como finalidade reduzir assimetrias informacionais, fortalecer os mecanismos de fiscalização e monitoramento do gasto tributário e assegurar maior aderência às exigências de transparência previstas na legislação. Do ponto de vista da administração pública, o cBenef facilita a consolidação de dados, a mensuração dos impactos dos incentivos fiscais e a tomada de decisões quanto à manutenção, revisão ou extinção desses benefícios.

Para os contribuintes, a implementação do cBenef exigirá adequações nos sistemas de emissão de documentos fiscais, bem como atenção à correta vinculação entre o código informado e o enquadramento legal do benefício utilizado. Eventuais inconsistências, omissões ou enquadramentos incorretos poderão resultar em questionamentos fiscais, glosa de benefícios ou outras contingências tributárias.

O Decreto estabelece que a implementação do cBenef ocorrerá de forma gradual, observando cronograma e regras operacionais a serem definidos em atos complementares da Sefaz-SP, especialmente por meio de ajustes nos leiautes e validações das notas fiscais

eletrônicas. A exigência do preenchimento do código insere-se no processo de modernização do controle dos benefícios fiscais, com expectativa de aplicação obrigatória em 2026, condicionada à publicação das normas infralegais que disciplinarão os prazos, os documentos fiscais alcançados e eventuais fases de adaptação.

Fisco flexibiliza exigência de preenchimento de campos IBS e CBS nas notas fiscais em janeiro de 2026

O Fisco decidiu flexibilizar a exigência de preenchimento dos campos relativos ao IBS e à CBS nas notas fiscais eletrônicas no início da fase de transição da Reforma Tributária do Consumo. Conforme orientação divulgada em 1º de dezembro de 2025, os campos destinados aos novos tributos não serão objeto de regra de validação obrigatória em 2026, de modo que a ausência de preenchimento não resultará na rejeição das notas fiscais nesse período inicial.

A medida representa um alívio operacional para as empresas, especialmente aquelas que vinham enfrentando desafios na adaptação de seus sistemas de faturamento e ERP diante do curto prazo para implementação das mudanças. Com a flexibilização, os contribuintes ganham tempo adicional para ajustes técnicos, testes de integração e validação dos novos leiautes, sem o risco imediato de interrupções na emissão de documentos fiscais.

A decisão se insere no contexto do ano-teste da CBS e do IBS, previsto pela Lei Complementar n.º 214/2025, no qual o foco da Administração Tributária está voltado à adaptação gradual dos sistemas, à estabilização dos leiautes e à orientação dos contribuintes, antes da adoção plena das regras de validação e fiscalização.

Do ponto de vista prático, embora o preenchimento dos campos de IBS e CBS não seja exigido como condição para autorização das notas fiscais em janeiro de 2026, permanece recomendável que as empresas avancem nos ajustes de seus sistemas, realizem testes internos e acompanhem atentamente a publicação de Notas Técnicas e comunicados oficiais, que deverão definir o cronograma definitivo de obrigatoriedade.



Atualização normativa ajusta a tributação mínima de grupos multinacionais às diretrizes da OCDE

A IN RFB n.º 2.282, de 02 de outubro de 2025, promoveu a atualização do arcabouço regulatório que disciplina a tributação mínima aplicável às empresas multinacionais com operações no Brasil, com o objetivo de incorporar as orientações internacionais publicadas pela OCDE em junho de 2024. A medida integra o processo de alinhamento do país às Regras Globais contra a Erosão da Base Tributária (Regras GloBE), no contexto do chamado Pilar Dois da tributação internacional.

No ordenamento jurídico brasileiro, a tributação mínima foi introduzida por meio do Adicional da CSLL, instituído pela Lei n.º 15.079/2024, que materializa o Tributo Complementar Mínimo Doméstico Qualificado (*Qualified Domestic Minimum Top-up Tax* – QDMTT). Esse mecanismo assegura ao Brasil a prioridade na arrecadação do tributo complementar incidente sobre grupos multinacionais sujeitos a carga tributária efetiva inferior ao patamar mínimo global em território nacional.

A IN busca conferir maior consistência técnica e aderência aos resultados esperados pelo Pilar Dois da OCDE, ao mesmo tempo em que reforça a segurança jurídica e a proteção da base tributária brasileira. Entre os principais pontos revisados, destacam-se os ajustes relacionados ao rastreamento e à recaptura de passivos fiscais, bem como regras específicas para tratar divergências entre valores contábeis e fiscais de ativos e passivos.

A IN também avança ao estabelecer critérios mais claros para a atribuição de tributos entre entidades localizadas em diferentes jurisdições, além de definir parâmetros para a classificação de entidades transparentes e híbridas, tema sensível no contexto da tributação internacional. Adicionalmente, foram incluídas regras específicas para o tratamento de veículos de securitização, alinhando o texto nacional às práticas internacionais.

Além da incorporação das orientações da OCDE, a IN promoveu aperfeiçoamen-

tos redacionais e de clareza normativa, abrangendo aspectos como o tratamento do ano fiscal das entidades constituintes, os padrões contábeis aplicáveis, regras relativas à combinação de negócios, o uso adequado do conceito de jurisdição e a correção de duplicidades na incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre Juros sobre Capital Próprio (JCP).

Quanto à vigência, as disposições de natureza meramente interpretativa produziram efeitos já para o ano de 2025. As demais alterações passarão a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026, tendo sido facultada sua aplicação antecipada, de forma opcional, a partir de 1º de janeiro de 2025, conforme avaliação estratégica de cada grupo multinacional.

A íntegra da IN pode ser consultada acessando ao link [IN RFB Nº 2.282](#).

São Paulo anuncia a exclusão de produtos do regime de ICMS-ST

O Estado de São Paulo anunciou a exclusão de mais de 130 produtos do regime de substituição tributária do ICMS (ICMS-ST), com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026. A medida integra a agenda de simplificação e modernização da administração tributária estadual, conduzida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento (Sefaz-SP), com o objetivo de aprimorar o ambiente de negócios, reduzir distorções econômicas e tornar a tributação mais eficiente e previsível.

A exclusão das mercadorias do regime de substituição tributária encontra fundamento no Convênio ICMS n.º 142/2018, que autoriza a revisão periódica do rol de produtos sujeitos à ST, e foi formalmente implementada no Estado de São Paulo pela Portaria SRE n.º 64/2025, que alterou a Portaria CAT n.º 68/2019, responsável por disciplinar a aplicação do ICMS-ST no âmbito paulista. O novo ato normativo promoveu a retirada de diversos itens e anexos do regime, refletindo a estratégia estadual de restringir a substituição tributária a setores nos quais o mecanismo se justifique sob a ótica de fiscalização e eficiência arrecadatória.

A revisão alcança produtos distribuídos em diversas famílias de mercadorias que,

historicamente, vinham sendo tributadas por substituição tributária. Entre os principais grupos afetados, destacam-se materiais de construção e acabamento, ferragens, ferramentas e produtos similares, bens elétricos e eletroeletrônicos de menor complexidade, utilidades domésticas e bens de consumo duráveis, além de itens de uso corrente no comércio varejista. A relação completa das mercadorias foi detalhada na Portaria SRE nº 64/2025, com identificação por NCM, permitindo a adequada parametrização dos sistemas fiscais.

Do ponto de vista prático, a exclusão desses produtos do ICMS-ST implica que as operações passarão a ser tributadas pelo regime normal de apuração do ICMS, com destaque do imposto em cada etapa da

cadeia e possibilidade de apropriação de créditos. A medida tende a reduzir o custo financeiro associado à antecipação do imposto, simplificar obrigações acessórias, e diminuir a complexidade na gestão de estoques e na formação de preços.

A alteração exige, contudo, atenção das empresas para a revisão de cadastros fiscais, sistemas de faturamento, políticas de preços e contratos comerciais, especialmente para operações realizadas a partir de 2026. Também será necessária a avaliação dos impactos na formação de créditos e débitos de ICMS, bem como nos controles internos e nos procedimentos de compliance tributário.

A íntegra da Portaria pode ser consultada acessando ao link [Portaria SRE 64 de 2025](#).

SEÇÃO CONTÁBIL

Nova norma sobre apresentação e divulgação das demonstrações contábeis

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) publicou, em 22 de dezembro de 2025, a NBC TG 51 Apresentação e Divulgação em Demonstrações Contábeis - Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade - IFRS 18, que trata da apresentação e divulgação das demonstrações contábeis, em convergência direta com as normas internacionais de contabilidade. A NBC TG 51 revoga integralmente a NBC TG 26 e promove uma reformulação significativa na forma como as informações financeiras são estruturadas e comunicadas aos usuários das demonstrações contábeis.

Entre as principais alterações, podemos destacar:

- Nova estrutura da Demonstração do Resultado, com classificação obrigatória de receitas e despesas em cinco categorias:
 - ✓ Operacional;
 - ✓ Investimento;
 - ✓ Financiamento;
 - ✓ Tributos sobre o lucro;
 - ✓ Operações descontinuadas.

- Introdução de novos subtotais padronizados, incluindo:

- ✓ Lucro ou prejuízo operacional;
- ✓ Lucro ou prejuízo antes de financiamento e tributos sobre o lucro;
- ✓ Lucro ou prejuízo líquido.

- Reforço aos princípios de agregação e desagregação, exigindo que as rubricas apresentadas não ocultem informações relevantes.

- Maior integração entre demonstrações contábeis primárias e notas explicativas, com definição clara das funções de cada uma.

A NBC TG 51 entrou em vigor na data de sua publicação, e deverá ser aplicada aos exercícios a serem iniciados a partir de 1º de janeiro de 2027.

Por fim, a NBC TG 51 padroniza a apresentação das demonstrações contábeis, ampliando a transparência e a comparabilidade em linha com as normas internacionais.

A íntegra da NBC TG 51 pode ser consultada acessando ao link [NBC TG 51](#).



Manual do eSocial versão S-1.3

Em janeiro de 2026, foi lançado o Manual de Orientação do eSocial – versão S-1.3 (MOS S-1.3), consolidando e atualizando as regras operacionais aplicáveis ao envio das informações trabalhistas, previdenciárias e fiscais ao Sistema de Escrituração Digital. O novo manual reúne, em um único documento, ajustes normativos, esclarecimentos técnicos e padronizações de leiaute, refletindo alterações legais e evoluções do próprio sistema.

O MOS S-1.3 reforça a uniformização dos procedimentos, reduz ambiguidades na interpretação dos eventos e orienta empregadores e profissionais de folha quanto ao correto cumprimento das obrigações acessórias. O material passa a ser referência oficial obrigatória para parametrização de sistemas, validação de informações e mitigação de riscos de autuações, exigindo atenção imediata das áreas de RH, fiscal, trabalhista e tecnologia.

A íntegra do MOS S-1.3 pode ser consultada acessando ao link [MOS S-1.3](#).

Penalidades e Fiscalização – Portaria MTE nº 1.131/2025

Em julho de 2025, foi publicada a Portaria MTE nº 1.131, a qual alterou o art. 81 da Portaria MTP nº 667/2021, promovendo ajustes relevantes nos valores das multas aplicáveis ao descumprimento das obrigações do eSocial, além de disciplinar a aplicação retroativa das novas penalidades, com previsão expressa de desconto.

A portaria redefine os valores das multas administrativas aplicáveis ao empregador ou responsável obrigado ao eSocial que:

- deixar de prestar informações;
- prestar informações fora do prazo; ou
- prestar informações com incorreções ou omissões.

Os novos parâmetros são:

- Multa mínima: R\$ 443,97;
- Valor adicional: R\$ 104,31 por trabalhador com informação omitida ou incorreta;
- Multa máxima: R\$ 44.396,84 por auto de infração.

APLICAÇÃO RETROATIVA COM DESCONTO

A Portaria estende os novos valores de multa do eSocial aos fatos geradores ocorridos entre 1º de janeiro de 2020 e o dia anterior à sua vigência, adotando critério de retroatividade benéfica. Para esses casos, fica assegurado desconto automático de 40% sobre o valor final da multa, sem prejuízo da aplicação do art. 636, § 6º, da CLT, quando aplicável.

Por fim, a Portaria impõe às empresas a necessidade de atuação imediata e estruturada na gestão de riscos trabalhistas, com revisão de procedimentos internos e reforço dos controles.

A íntegra da Portaria pode ser consultada acessando ao link [Portaria MTE Nº 1.131](#).

Modernização do PAT

Em novembro de 2025, foi publicado o Decreto n.º 12.712, que atualiza as regras do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e disciplina a operação dos auxílios-refeição e alimentação, em linha com a Lei nº 14.442/2022, com foco em padronização operacional, limitação de custos e preservação da finalidade do benefício.

EM SÍNTESE:

- **Arranjos de pagamento:** podem ser abertos ou fechados; obrigatoriamente abertos quando atenderem mais de 500 mil trabalhadores; vedada exclusividade.
- **Interoperabilidade plena:** compartilhamento da rede credenciada, sem discriminação entre transações.
- **Limites econômicos:** MDR (*merchant discount rate*) até 3,6% e intercâmbio até 2%; proibidas outras cobranças.
- **Liquidação:** repasse aos estabelecimentos em até 15 dias.
- **Vedações:** proibidos deságios, prazos que descaracterizem o pré-pago e benefícios não ligados à saúde e segurança alimentar.
- **Sanções:** multas e, em caso de reincidência, cancelamento do registro no PAT.
- **Governança:** criação de Comitê Gestor Interministerial.
- **Prazos de adaptação:** entre 90 e 360 dias, conforme a obrigação.
- **Vigência:** desde novembro de 2025.

Por fim, o Decreto reforça o controle do PAT, reduz distorções comerciais e impõe ajustes operacionais relevantes às empresas e às operadoras dos auxílios alimentação e refeição.

A íntegra do Decreto pode ser consultada acessando ao link [Decreto n.º 12.712](#).



A Baker Tilly encerrou 2025 com receita global recorde, registrando crescimento de 21,3% em relação ao ano anterior e quase 70% de expansão acumulada nos últimos cinco anos.

O avanço reflete um desempenho sólido em todas as regiões da rede, com destaque para a América do Norte (+37,5%), além de resultados consistentes na EMEA, América Latina e Ásia-Pacífico. Todas as linhas de serviço contribuíram para esse crescimento, com forte evolução em tributos, auditoria, consultoria e serviços jurídicos.

Hoje, somos mais de 50 mil profissionais, em 754 escritórios, distribuídos por 147 territórios, construindo uma rede cada vez mais integrada, diversa e orientada à geração de valor. Um marco importante: 27% dos sócios da rede são mulheres, o maior percentual já alcançado.



US\$ 6,8 bi

Receita global em 2025
em dólares americanos



50.400

Pessoas



754

Escritórios



147

Territórios





Sejam empresas públicas e privadas, nacionais e multinacionais, entidades sem fins lucrativos, grandes corporações, pequenas empresas familiares ou startups, nosso objetivo é ajudar nossos clientes a atingirem seus resultados de forma mais rápida e mais sólida.

Conheça nossas principais linhas de serviços

- Auditoria e Asseguração
- BPO
- Consultoria de Negócios e Transações
- Consultoria Tributária
- ESG e Sustentabilidade
- Gerenciamento de Riscos de Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias
- Gestão Digital de Registros e Licenças
- Governança, Riscos e Conformidade
- Reorganização de Empresas e Turnaround
- Serviços Corporativos
- Corporate Finance



A Baker Tilly Brasil é membro da rede global da Baker Tilly International, cujos membros são entidades legais separadas e independentes.

O objetivo deste informativo é compilar, sucintamente, as principais alterações nas legislações tributária, trabalhista e societária e em práticas contábeis ocorridas. Sendo estas informações de caráter genérico, recomendamos que, antes de ser tomada qualquer decisão em relação aos conceitos aqui apresentados, seja feita uma consulta profissional específica.

Colaboradores

Nelson Varandas dos Santos
Rafael Leal
Alessandro Castro
Sandro Rogério
Fábio Torres

Diagramação
Exacta Bureau DG

Esta é uma publicação da BAKER TILLY BRASIL

www.bakertilly.com.br | informe@bakertilly.com.br

Goiania, GO	+55 62 3998-3336
Porto Alegre, RS	+55 51 3508-7734
Rio de Janeiro, RJ	+55 21 3549-5399
Salvador, BA	+55 71 99911-5577
São Paulo, SP	+55 11 5102-2510
São Paulo, SP (BPO)	+55 11 3149-8161
São Paulo, SP (CF)	+55 11 2124-3001